



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Deliberação nº 63

24 de abril de 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do instrumento de outorga para qualquer retirada de água da bacia, afóra dispensas de autorização, para os casos de usos insignificantes, devidamente normatizados.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH Verde Grande no uso das atribuições conferidas pela Legislação pertinente e pelo Regimento Interno e,

1. **Considerando** que dentre seus objetivos está o de sensibilizar, conscientizar e mobilizar usuários, gestores públicos e Sociedade Civil para promoção de ações de conservação, recuperação, oferta e uso sustentável dos recursos hídricos na bacia;
2. **Considerando** que a bacia hidrográfica de terras férteis e vocacionadas para a exploração agropecuária em especial, para a agricultura irrigada, encontra-se degradada, cuja crescente escassez hídrica favorece o agravamento de “conflitos de usos” existentes e propicia o aparecimento de novos e potenciais conflitos;
3. **Considerando** que o rio Verde Grande antes permanente e caudaloso, agora integra o rol de rios intermitentes e que, além de plano, está inserido em uma bacia cárstica o que, se não impede, dificulta a construção de barramentos para acréscimo na oferta hídrica, realidades que tem favorecido a perfuração indiscriminada de poços tubulares;
4. **Considerando** que a natureza não estabeleceu limites definidos para as águas superficiais e subterrâneas que se intercambiam e se retroalimentam, especialmente em ambiente cárstico sendo, pois, por vezes, causa e consequência da abundância e escassez;
5. **Considerando** que a Agência Nacional de Águas-ANA tem promovido estudos e discussões objetivando o estabelecimento de novo marco regulatório na bacia, ainda em discussão, cuja proposta de Deliberação que “*Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema rio Verde Grande*”, encontra-se “minutada” no Anexo 1, da Nota Técnica 10/2018/COMAR/SRE-ANA, de 22.03.2018, enviada a este Comitê;
6. **Considerando** o teor desta Nota Técnica e seus Anexos, em especial o dispositivo contido **do artigo 1º, do ANEXO 1** (Minuta), em destaque para o *caput* e § 3º, que assim dispõem: *Caput* - “A vazão média outorgável no sistema hídrico Verde Grande, constituído do leito principal do rio de mesmo nome (...)” e **PARÁGRAFO TERCEIRO: “não estão sujeitos a outorga os usos realizados no leito intermitente do rio Verde Grande, conforme apresentado na figura 1-2, do Anexo 1” (...);**
7. **Considerando** que o Comitê é, por lei, a primeira instância para arbitrar conflitos na bacia; que as normas são de observância geral e, ainda, que a realidade vivenciada impõe melhores e mais aprimoradas ferramentas de gestão;



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art. 1º - Repudiar, não cancelar e/ou adotar as providências que lhe forem pertinentes e cabíveis em face de qualquer uso/retirada de água sem a devida "outorga" dos órgãos competentes e/ou em face de qualquer autorização de uso em desconformidade com a lei afora casos de dispensa, na forma legalmente permitida.

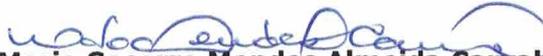
Parágrafo Único: Esteado na legalidade, na transparência e na competência que lhe fora outorgada o Comitê, sempre que entender conveniente e necessário, solicitará Justificativa do(s) Órgão(s) autorizador (es) e, quando for o caso, encaminhará ou possibilitará o encaminhamento do caso a outras instâncias e/ou ao Ministério Público.

Art. 2º - Encaminhar esta Deliberação através de Ofício do Presidente à (ao):

- Agência Nacional de Águas-ANA (AT. À COMAR);
- Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e ao
- Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Montes Claros, 24 de abril de 2018.


Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho
Secretária do CBH Verde Grande


Dirceu Colares Moreira
Presidente do CBH Verde Grande